

Lefosse

Questões
práticas da
**Reforma
Tributária**



Sumário

1. Plataforma Unificada	3
2. Documento Fiscal Eletrônico.....	3
3. Cadastro com Identificação Única.....	6
4. Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).....	7
5. Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal.....	8
6. <i>Split Payment</i>	9
7. Plataforma Tecnológica	10
8. Transição	11
9. Próximos passos sobre a Implementação Prática da Reforma.....	13
10. Outros pontos de atenção.....	14
11. Linha do tempo.....	15

1. Plataforma Unificada

- As informações da apuração e pagamento de IBS/CBS serão disponibilizadas em plataforma eletrônica unificada.
 - Apurações mensais de IBS/CBS que consolidará as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte. As apurações serão segregadas, mas serão sincronizadas entre si.
- Gestão dos tributos será compartilhada entre o Comitê Gestor e a Receita Federal.
- Canal de atendimento será disponibilizado ao contribuinte para resolução de problemas operacionais relacionados à apuração e pagamento de IBS/CBS.
- Comitê Gestor e Receita Federal poderão manter seus sistemas próprios para administração de IBS/CBS.
- Empresas deverão adaptar seus sistemas para estarem aptos para cadastramento de clientes e fornecedores e para leitura de documentos com o novo CNPJ alfanumérico.

2. Documento Fiscal Eletrônico (DFE)

- Obrigatoriedade: segundo a Lei Complementar nº 214/2025 (LC 214), a emissão de DFE será obrigatória para todas as operações com bens e serviços, incluindo exportações e importações, a partir de 2026.
- Sobre esse tema, representantes do Governo Federal têm orientado que o DFE não está restrito à emissão de notas fiscais, na forma como já conhecemos para os contribuintes de ICMS e de ISS, de modo que novos formatos de DFE estão sendo criados para atividades hoje não abrangidas pelos modelos tradicionais de documentos fiscais (NFe, CTe etc.).
- A dispensa do recolhimento da alíquota teste de 0,1% de IBS depende do cumprimento de obrigações acessórias relativas aos novos tributos.

Obrigatoriedade se estende a:



Transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.



Demais hipóteses previstas no regulamento (ainda pendente de publicação).



Operações imunes, isentas, com alíquota zero ou com suspensão.

- _ Esse tema é de especial relevância para atividades que atualmente não sofrem a incidência de ICMS ou ISS e passarão a ser tributadas por IBS ou que gozam de regimes especiais que de algum modo dispensam a emissão de documentos fiscais eletrônicos na forma tradicional, como atividades imobiliárias, serviços financeiros, locação de bens móveis, saneamento básico, distribuição de energia e gás etc.
- _ Natureza Declaratória: as informações prestadas no DFE terão caráter declaratório e constituirão confissão do valor devido de IBS/CBS nele consignados.
- _ Documento idôneo: documento que possua registro de informações que atenda às exigências estabelecidas no regulamento e observe as regras da LC 214.

Padronização e Compartilhamento:



Os sistemas de emissão e autorização de DFE deverão ser adaptados para um **leiaute padronizado**, permitindo informar os dados relativos ao IBS/CBS.



DFE será **compartilhado com todos os entes federativos** no momento da autorização ou recepção, utilizando padrões técnicos uniformes.

- _ O regulamento poderá exigir a apresentação de informações complementares necessárias à apuração do IBS/CBS.
- _ União, Estados, Municípios e o Distrito Federal ficam obrigados a:
 - Adaptar os seus sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada do DFE para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informar dados necessários à apuração do IBS/CBS.
 - Compartilhar com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- _ Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e)
 - Até 1º de janeiro de 2026, sob pena de suspensão temporária das transferências voluntárias de recursos da União e Estados, os Municípios e Distrito Federal são obrigados a:
 - Autorizar os contribuintes a emitir a NFS-e no ambiente nacional ou, quando pos-

suírem emissor próprio, compartilhar documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

- Compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

- Os dados do ambiente centralizador nacional da NFS-e serão compartilhados em ambiente nacional, repositório que assegura a integridade e disponibilidade das informações constantes nos documentos fiscais.

- Leiaute e padrão serão:

- Geridos pelo Comitê Gestor da NFS-e.
- Definidos em convênio firmado entre a administração tributária da União, do Distrito Federal e dos Municípios que tiver instituído a NFS-e.

— Sobre esse tema, foram publicadas notas técnicas informando sobre adequações no leiaute da NFS-e, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) em relação ao IBS/CBS e Imposto Seletivo.

- Alterações foram baseadas em estudos técnicos realizados pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e, conforme as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 (EC 132) e LC 214.

- As adaptações permitem que os contribuintes informem nos documentos fiscais informações relativas ao IBS/CBS e Imposto Seletivo.

- O novo padrão deverá vigorar a partir de janeiro de 2026.



O município de São Paulo informou que está realizando adaptações na sistemática atual de emissão da NFS-e para compatibilizar o leiaute com os novos campos necessários para a Reforma Tributária. Será mantido pelo município o emissor próprio de NFS-e.

3. Cadastro com Identificação Única

— Pessoas físicas e jurídicas e entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao IBS/CBS estão obrigadas ao Cadastro com Identificação Única que será alfanumérico.

— O Cadastro com Identificação Única levará em consideração os dados constantes nos seguintes cadastros administrados pela Receita Federal:

- Pessoas físicas: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Imóveis rurais e urbanos: Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).
 - Órgãos da administração federal e estadual direta e indireta deverão adequar os respectivos sistemas para adoção do CIB como código e identificação cadastral de bens imóveis urbanos e rurais.
 - Estados, Distrito Federal e Municípios deverão incluir o código CIB em seus sistemas.

— Domicílio principal do adquirente

- Será considerado o domicílio principal do adquirente o local constante no Cadastro de Identificação Única que considera.
 - Para pessoas físicas inscritas, local da habitação permanente ou, na inexistência de habitação permanente, local onde as suas relações econômicas forem mais relevantes.
 - Para pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica, o local de cada estabelecimento para o qual seja fornecido o bem ou serviço.
- Em operações destinadas a pessoas não inscritas no cadastro, como por exemplo, consumidores finais pessoas físicas, o domicílio principal do adquirente será determinado com base na combinação de pelo menos dois dos seguintes critérios não conflitantes entre si:
 - Endereço declarado ao fornecedor.
 - Endereço obtido mediante coleta de outras informações comercialmente relevantes durante execução da operação.
 - Endereço do adquirente registrado no cadastro do arranjo de pagamento utilizado para o pagamento da operação.

- Endereço de Protocolo de Internet (IP) do dispositivo utilizado para contratação da operação ou obtido por emprego de método de geolocalização.
- Caso não seja possível determinar o local do domicílio principal do adquirente, em operações destinadas a pessoas não inscritas, será considerado o endereço declarado ao fornecedor.
- Contribuintes que pratiquem operações com consumidores final (B2C) devem revisar e atualizar seus cadastros de clientes o quanto antes.

Ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais



As informações cadastrais terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.



Ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais terão gestão compartilhada por meio do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

4. Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)

- _ Será unificado e obrigatório para todas as entidades e demais pessoas jurídicas sujeitas à inscrição no CNPJ.
- _ O DTE será o meio através do qual serão realizadas as intimações dos atos do processo
 - Intimação realizada por meio de DTE será considerada pessoal, para todos os efeitos legais.
 - Massa falida e pessoa jurídica em liquidação extrajudicial serão intimadas no DTE.

- _ Ato conjunto do Comitê Gestor e da Receita Federal definirá a forma, conteúdo e prazos para emissão do DTE.
- _ Sistema de comunicação eletrônica.
 - Poderá ser estabelecido pela Receita Federal e Comitê Gestor do IBS, com governança compartilhada
 - Receita Federal e administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios utilizarão o sistema para fins de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações de IBS/CBS.



Transição

Durante a transição, as empresas deverão estar atentas à implementação do DTE e da NFS-e de padrão nacional, garantindo a atualização de seus dados cadastrais e a adaptação aos novos sistemas. A coexistência de diferentes cadastros e sistemas de emissão de notas fiscais nos níveis municipal, estadual e federal exigirá cautela.

5. Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal

- _ Como estímulo à exigência da emissão de documento fiscais pelos consumidores, o Comitê Gestor e a Receita Federal poderão instituir incentivo à cidadania fiscal.
- _ Os programas poderão ser financiados por montante equivalente a até 0,05% da arrecadação de IBS/CBS.

6. Split Payment



Modalidade de extinção de débito do IBS/CBS, em que o recolhimento dos tributos ocorre na mesma data da liquidação financeira da operação.



Prestadores de serviços de pagamento e instituições operadoras de sistemas de pagamento retêm IBS/CBS incidentes sobre o valor pago pelo adquirente e os remete, respectivamente, ao Comitê Gestor e à Receita Federal.



Responsabilidade dos prestadores de serviços de pagamento limitada à responsabilidade por segregar e recolher IBS/CBS.

_ Regime Simplificado:

- **Adquirentes não contribuintes de IBS/CBS:** regime aplicável a não contribuintes, como por exemplo, empresas no Simples Nacional, MEI, varejistas, contribuintes imunes e isentos e pessoas físicas, por exemplo.
- **Percentual fixo de IBS/CBS:** os valores de IBS/CBS a serem recolhidos serão calculados com base em percentual preestabelecido do valor das operações.
- **Opção do contribuinte:** opção pelo regime simplificado é do contribuinte (i.e., fornecedor) e é irretratável por todo o período de apuração.

_ Atos conjuntos do Comitê Gestor e Receita Federal disciplinarão os procedimentos relativos ao *Split Payment*, inclusive atribuições dos prestadores de serviços de pagamento eletrônico e instituições operadoras de sistemas de pagamento.

_ Obrigações do Fornecedor: o fornecedor será obrigado a incluir no DFE informações que permitam a vinculação da operação com a transação de pagamento.

_ Prestadores de Serviço de Pagamento deverão:

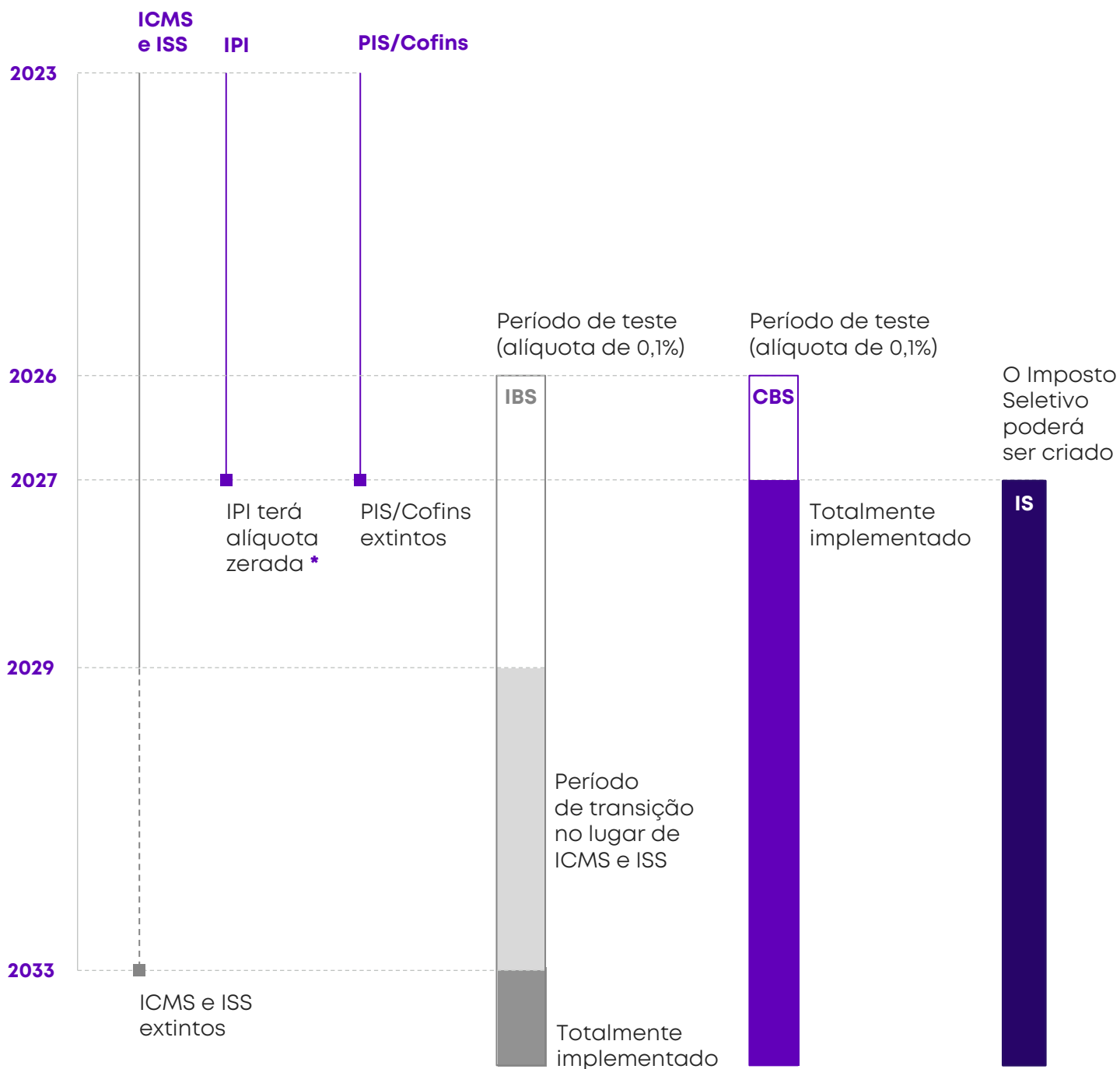
- **Consultar o sistema do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal** sobre os valores a serem segregados e recolhidos a título de IBS/CBS, antes de disponibilizar os recursos ao fornecedor.
- **Transferir ao fornecedor, no prazo de 3 dias úteis,** os valores descontados dos tributos devidos na operação.

- _ Pagamento parcelado: a segregação e o recolhimento de IBS/CBS serão efetuados de forma proporcional na liquidação financeira de todas as parcelas.
- _ Responsabilidade dos prestadores de serviços de pagamento: limitada à responsabilidade por segregar e recolher o IBS/CBS, excluída a responsabilidade pelos tributos em si em relação às operações liquidadas por eles.
- _ Implementação ocorrerá de forma gradual.
 - Ainda não há clareza sobre a **forma de implementação e adequação** dos sistemas das entidades que serão responsáveis pelo *split payment*.
 - A expectativa é que o *split payment* seja iniciado em **transações entre empresas (B2B)**.

7. Plataforma Tecnológica

- _ Conforme notícias veiculadas a respeito da plataforma tecnológica a ser implementada no novo sistema:
 - Os dados dos contribuintes serão armazenados em “nuvem soberana de governo”.
 - Plataforma contará com Registro de Operações de Consumo (ROC), tecnologia tradutora de documentos fiscais para os sistemas de IBS/CBS, responsável por padronizar os dados constantes em documentos fiscais e alimentar o sistema com informações da respectiva operação realizada.
 - Haverá disponibilização de calculadora para auxiliar o contribuinte no cálculo de IBS/CBS e do Imposto Seletivo.
 - O Comitê Gestor e a Receita Federal poderão apresentar ao contribuinte apuração assistida de IBS/CBS do período de apuração com base nos dados fornecidos nos documentos fiscais eletrônicos, informações relativas à extinção dos débitos de IBS/CBS e demais informações prestadas pelo contribuinte sobre a apuração.
 - Visa garantir a apuração correta de créditos e débitos de IBS/CBS.
 - Caso o contribuinte confirme ou realize ajustes na apuração assistida, a apuração implicará confissão de dívida, constituindo crédito tributário.
 - O saldo apurado será presumido correto, na ausência de manifestação do contribuinte.
 - Apuração assistida será uniforme e sincronizada para o IBS/CBS.

8. Transição



* O IPI será extinto em 2027 caso a nova CIDE estiver sendo cobrada sobre produtos da Zona Franca de Manaus. Caso contrário, o IPI será zerado no país, mas não extinto.

_ 2026: Alíquota teste de IBS (0,1%) e CBS (0.9%)

- Possibilidade de dispensa do recolhimento de CBS e IBS aos contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias relativas aos tributos.
- Para atividades que sejam sujeitas a PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação há dispensa do recolhimento da CBS em 2026 (não há a mesma previsão para alíquota teste de IBS, que poderá ser compensada com tributos federais)
- A expectativa é que o sistema seja implementado em 2026.

_ 2033: Operação integral do novo sistema

_ Em eventos realizados por representante da Receita Federal, foram disponibilizadas informalmente as seguintes informações (ainda não formalizadas em regulamento ou ato normativo) ¹:

- Em 2026, não será necessário recolher as alíquotas testes de IBS/CBS, apenas destacar tais tributos no documento fiscal. O valor dos tributos não deverá ser somado ao valor final da Nota Fiscal.
- Será obrigatório o recolhimento de IBS/CBS, a partir de 2027.
- Será instituída declaração específica para atividades, cuja remuneração é pela margem de lucro (e.g. serviços financeiros, concurso de prognóstico, e sociedade de futebol).
- Previsão que o sistema esteja pronto para utilização no final de 2025.
- Obrigações acessórias transitórias poderão ser implementadas para os contribuintes que não consigam adaptar os seus sistemas a tempo.
- Fisco realizará verificação dos documentos fiscais apresentados, para que o contribuinte retifique as inconsistências identificadas pelo fisco, dentro de prazo a ser determinado. Nesses casos, não haverá aplicação de penalidades.
- A Receita Federal disponibilizará qual a interpretação do órgão sobre a interpretação da lei em cada caso.

¹ O time Lefosse ressalta que a legislação em vigor ainda não traz essas previsões. A Reforma Tributária será objeto de futuras legislações – inclusive regulamentação infralegal – em breve, que poderão trazer novas implicações sobre a matéria.

9. Próximos passos sobre a Implementação Prática da Reforma

- _ De acordo com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), o software da CBS já está pronto.
 - 500 empresas poderão realizar teste do sistema a partir de junho de 2025.
 - As empresas poderão apresentar propostas de melhorias do sistema à administração tributária, durante a fase inicial de sua utilização.
- _ Contribuintes devem trabalhar na atualização de leiaute dos seus sistemas para garantir a possibilidade de utilização de CNPJ alfanumérico.
- _ É possível já antecipar a atualização cadastral de seus clientes e fornecedores a fim de assegurar o correto cumprimento das obrigações acessórias, quando definidas.
- _ Expectativa que IBS/CBS não sejam cobrados no ano de 2026, quando a nova estrutura for implementada, mas ainda não há no regramento vigente oportunidade de dispensa específica da alíquota teste de IBS (0,1%) para seguimentos e atividades ainda não sujeitas à emissão de documentos fiscais eletrônicos.
- _ É recomendável que contribuintes em situação de incerteza busquem interface com os comitês de implementação da reforma tributária a fim de alinhar suas necessidades para que seja possível realizar as implementações e parametrizações de sistemas em tempo hábil ao início da vigência das novas regras a partir de 01/01/2026.
- _ É necessário acompanhar a publicação dos regulamentos de IBS/CBS a fim de verificar outras adequações que serão necessárias.
- _ Haverá criação de canal para que os contribuintes proponham melhorias aos sistemas eletrônicos em desenvolvimento.

10. Outros pontos de atenção



Acompanhamento da regulamentação da Reforma Tributária, que ainda está em processo de elaboração.



Adaptação de Sistemas das empresas para emissão de documentos fiscais, sistemas de pagamento e softwares de gestão contábil e fiscal para atender às novas exigências.



Treinamento de pessoal sobre as novas obrigações acessórias e os procedimentos a serem adotados.

— Período de transição

- Cumprimento das obrigações acessórias de ambos os regimes (atual e novo).
- Coexistência dos dois regimes pode gerar **complexidade e custos adicionais** para as empresas.
- Dúvidas sobre aplicação de regimes especiais que facilitam cumprimento de obrigações acessórias.

— Empresas atualmente não contribuintes do ICMS ou ISS

- Embora não possuam cadastros estaduais e/ou municipais, serão obrigadas à inscrição do cadastro de IBS/CBS.
- Emissão de documento fiscal eletrônico ao realizar operações com bens ou serviços, inclusive nas operações imunes, isentas, com alíquota zero ou suspensão, a partir de 2026.

— Revisão de dados e de processos e práticas (como cadastramento de clientes, registro e documentação de reembolso de despesas, etc.).

11. Linha do tempo

08.2024

Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 001 – dispõe sobre as adequações do layout da NFS-e, dado o contexto da Reforma Tributária do Consumo.

Nota Técnica 2024.002 – v.1 – dispõe sobre as adequações do layout da NF-e e NFC-e, dado o contexto da Reforma Tributária do Consumo.

12.2024

Nota Técnica 2024.002 – IBS/CBS – dispõe sobre a inclusão e inserção de campos opcionais relacionados à tributação por IBS, CBS e IS.

Informe técnico com tabela de códigos de classificação tributária – tabela vincula códigos a dispositivos do PLP 68, e **não foi atualizada até o momento** com dispositivos da LC 214.

02.2025

Nota Técnica N° 2.021.003
Ampliação dos grupos de NCM, referentes a mercadorias submetidas à redução de alíquota de IBS/CBS.

Nota Técnica N° 002 – v. 1.0 – NFS-e – atualizando a última divulgada em 08/24.

03.2025

Nota Técnica 2025.002. (NF-e e NFC-e) – atualização da nota divulgada em 12.2024, substituindo-a.

Inserir grupos e campos adicionais relacionados ao IBS, CBS e IS.

04.2025

Nota Técnica 2025.002-RTC – V. 1.01

_ Cada item da nota fiscal deverá conter o Código de Classificação Tributária (cClassTrib) vinculado à legislação da LC 214;

_ Layout do campo VB01 (Total do item da NF-e) indica que em 2026 os valores de IBS e CBS não serão somados ao valor da operação para validação da NF-e – regime de transição.

07.2025

Prazo estimado para início da **fase de testes da NF-e nacional**.

Em 2025, as informações de tributação relativas ao IBS, CBS e IS serão opcionais e não serão validadas.

31.10.2025

Prazo estimado para início da **implantação em ambiente de produção**.

01.2026

Prazo estimado para **efetiva operacionalização**, com aplicação das regras de validação.

_ Início da vigência do novo padrão de layout dos documentos fiscais;

_ Alíquota teste IBS/CBS

_ Emissão de documentos fiscais com destaque de IBS/CBS;

_ Obrigatoriedade de Municípios e Distrito Federal autorizarem os contribuintes a emitir NFS-e ou compartilhar documentos fiscais eletrônicos para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

07.2026

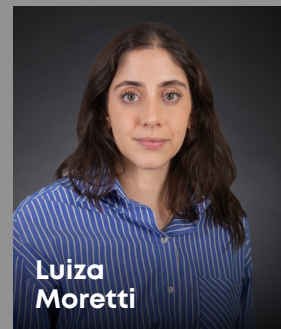
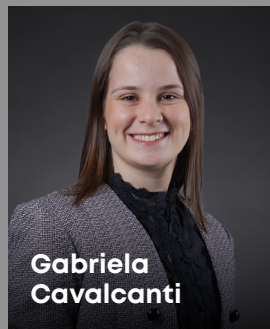
Implementação do **CNPJ Alfanumérico**.

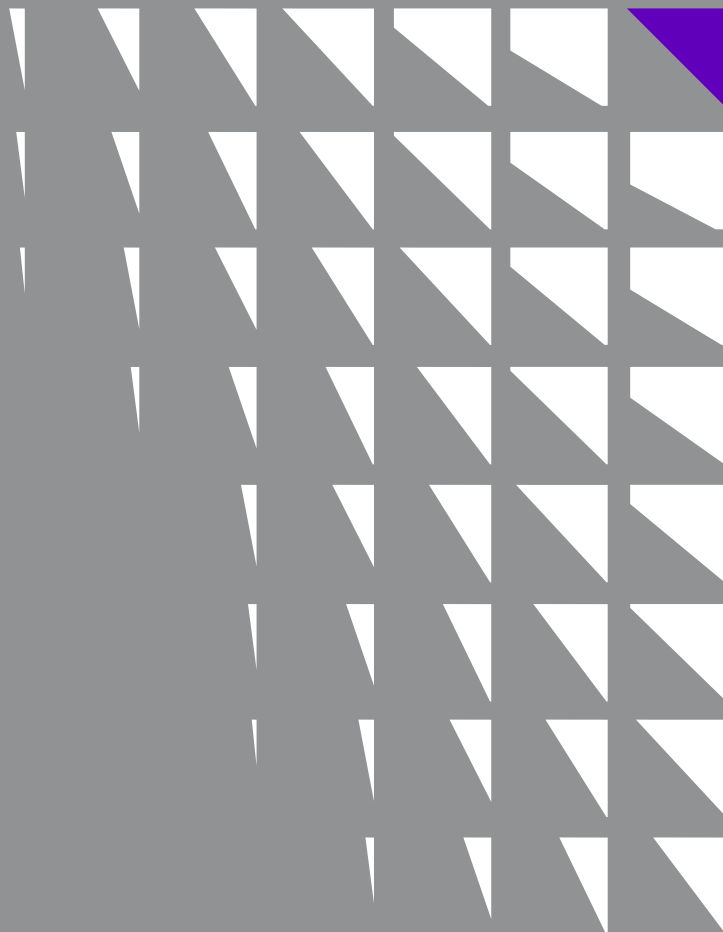
2027

Obrigatoriedade de recolhimento IBS/CBS.



Produzido por:





Lefosse

Junto nas decisões
que importam.

SÃO PAULO

RIO DE JANEIRO

BRASÍLIA

lefosse.com